

**LEI N° 1.202, DE 01 DE MARÇO DE 2010.**  
**Gabinete do Prefeito**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação Comercial, Industrial e de Prestação de Serviços de Victor Graeff – ACIVG, e da outras providências”.*

**PAULO LOPES GODOI**, Prefeito Municipal do município de Victor Graeff, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 63 da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte **LEI**:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Associação Comercial, Industrial e de Prestação de Serviços de Victor Graeff – ACIVG, visando à viabilização do 9° FESTIVAL NACIONAL DA CUCA COM LINGÜIÇA, com o repasse financeiro no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) originários de repasse do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL, R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) do repasse da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, e R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais) de Recursos próprios.

Parágrafo Único. O repasse originário do BANRISUL e da CORSAN a ACIVG será efetuado via extraordinária.

Art. 2°. A despesa autorizada pela presente Lei será repassada a ACIVG, sendo que a Entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação dos recursos no prazo de 60 (sessenta) dias após a realização do 9° Festival Nacional da Cuca com Lingüiça, de 15 a 19 de março de 2010.

Art. 3°. As despesas decorrentes do repasse de R\$ 71.000,00 (noventa e um mil reais), dos recursos próprios, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO 02 – GABINETE DO PREFEITO**

01 – Gabinete do Prefeito e Órgãos Subordinados

04 – Administração

122 – Administração Geral

00002 – Execução e Acompanhamento da Ação Executiva

2.010 – Promoção de Eventos

3.3.50.41.00.0000 - Contribuições

Art. 4º. O Termo de Convênio anexo fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE VICTOR GRAEFF – RS.,  
ao 01 dia do mês de Março do ano de 2010.**

**PAULO LOPES GODOI  
Prefeito**

**Registre-se e Publique-se:**

**PAULO CASTELAR ALFLEN  
Secretário Munic. De Administração e Fazenda**

## **TÉRMO DE CONVÊNIO**

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF e a ACIVG – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VICTOR GRAEFF, VISANDO VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DO 9º FESTIVAL NACIONAL DA CUCA COM LINGÜIÇA.**

**TERMO DE CONVÊNIO**, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF - RS**, pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF nº 87.613.485/0001-77, com sede na Av. João Amann, 690 – neste município de Victor Graeff, neste ato representado pelo Prefeito Municipal – Sr. **PAULO LOPES GODOI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 458.284.400 – 63 e portador da Cédula de Identidade nº 1028825782 – SSP/RS, residente e domiciliado na Rua João Augustin, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VICTOR GRAEFF – ACIVG**, inscrita no CNPJ nº 93.854.230/0001-07, com sede na Rua Fridholdo Fischer, nº 298, nesta cidade de Victor Graeff, neste ato representado pelo Presidente – Sr. **ARMIN HOWE**, inscrito no CPF sob nº 431.555.029 – 91, residente e domiciliado na Av. Cochinho, nº 241, nesta cidade de Victor Graeff, doravante denominada **PROPONENTE**, deliberam o presente Convênio, com fundamento na Lei Municipal nº 1.202/2010, de 01/03/2010, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

### **1 – DO OBJETO**

Constitui objeto do Presente Convênio a ajuda mutua entre as partes, para que, na comunhão de esforços seja viabilizada a realização do 9º FESTIVAL NACIONAL DA CUCA COM LINGÜIÇA, em nossa cidade.

Por meio do presente Convênio o Município fará repasse do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do plano de aplicação em anexo.

A Proponente viabilizará a realização do projeto do 9º Festival Nacional da Cuca com Lingüiça, disponibilizando recursos humanos e financeiros, bem como o gerenciamento e aplicação do projeto, com apoio das entidades locais e comissão organizadora.

## **2 – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES**

### **CABERÁ AO MUNICÍPIO**

- 2.1 – Repassar à Proponente, recursos orçados.
- 2.2 – Disponibilizar departamento técnico.
- 2.3 – Emitir orientações, normas de procedimentos e estabelecer quanto às normas de prestação de contas.
- 2.4 – Inspeccionar e supervisionar as obrigações dispostas neste instrumento.

### **CABERÁ A INSTITUIÇÃO**

- 2.1 – Disponibilizar recursos financeiros, orçados, efetivar o gerenciamento do projeto.
- 2.2 – Comunicar ao poder público municipal qualquer irregularidade detectada.
- 2.3 – Responsabilizar-se-á técnica e administrativa, pelo gerenciamento do projeto.
- 2.4 – Apresentar plano de trabalho definido ate a data de inicio do 9º Festival nacional da Cuca com Lingüiça.
- 2.5 – Realizar a devolução dos valores oriundos de sobras do presente Convênio.

## **3 – DOS RECURSOS**

- 3.1 – A despesa do presente convênio correrá por conta da seguinte dotação orçamentária.

### **ÓRGÃO 02 – GABINETE DO PREFEITO**

- 01 – Gabinete do Prefeito e Órgãos Subordinados
- 04 – Administração
- 122 – Administração Geral
- 00002 – Execução e Acompanhamento da Ação Executiva
- 2.010 – Promoção de Eventos
- 3.3.50.41.00.0000 - Contribuições

- 3.2 – Os recursos do presente Convênio originam-se de:

- 3.2.1 – Recursos próprios do município..... R\$ 71.000,00
- 3.2.2 – Recursos oriundos de repasse do Banrisul S/A.....R\$ 4.000,00
- 3.2.3 – Recursos oriundos de repasse da Corsan.....R\$ 5.000,00

## **4 – DA VIGÊNCIA**

- 4.2 – O presente Convênio terá vigência até o dia 19 de Maio de 2010.

## **5 – DA RESCISÃO**

5.1 – São motivos de rescisão do Convênio:

5.1.1 – Aplicação dos recursos em finalidade diversa dos seus objetivos;

5.1.2 – Demora injustificada na execução do objeto;

5.1.3 – A não prestação de contas.

§ 1º. A rescisão pelos motivos referidos implica em devolução dos recursos recebidos pelo Convenente, corrigidos monetariamente, sem prejuízos as sanções legais cabíveis.

§ 2º. O Convênio poderá, ainda, ser rescindido por mutuo acordo, reduzido a termo em que sejam garantidos os direitos remanescentes de cada convenente.

## **6 – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Convênio, que não possam ser resolvidos administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Victor Graeff., 01 de Março de 2010.

**PAULO LOPES GODOI**  
**Prefeito**

**ARMIN HOWE**  
**Presidente – ACIVG**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_